



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 141, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a Regulamentação do Colegiado dos Cursos Superiores presenciais e a distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais, com base no art. 10 e no *caput* do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no inciso I do art. 8º e no inciso V do art. 9º do Estatuto do IFPB, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme o que consta no Processo nº 23381.002513-2015-16, e de acordo com as decisões tomadas na vigésima primeira Reunião Extraordinária, de 02 de outubro de 2015, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a Regulamentação do Colegiado dos Cursos Superiores presenciais e a distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, em conformidade com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 141, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

**ANEXO
REGULAMENTAÇÃO DO COLEGIADO DOS CURSOS SUPERIORES PRESENCIAIS E
A DISTÂNCIA DO IFPB.**

**CAPÍTULO I
DA CONCEPÇÃO E DO OBJETIVO**

Art. 1º O Colegiado de Curso Superior (CCS) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) é o órgão deliberativo primário e de assessoramento acadêmico, com composição, competências e funcionamento definidos neste regulamento.

§ 1º Este regulamento de criação Colegiado de Curso Superior (CCS) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) é constituído por ato do Conselho Superior;

§ 2º Cada curso superior ofertado no âmbito do Instituto deve ser submetido a este regulamento.

Art. 2º O Colegiado de Curso Superior do IFPB tem por objetivo desenvolver atividades voltadas para o constante aperfeiçoamento e melhoria dos cursos superiores.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Colegiado de Curso Superior (CCS) será constituído pelos seguintes membros permanentes:

I – coordenador do curso superior, como Presidente;

II – 4 (quatro) docentes efetivos vinculados à coordenação do curso superior, escolhidos por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais um ano;

III – 1 (um) discente, escolhido por seus pares, com seu respectivo suplente, para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução;

IV – 1 (um) docente que ministre aula no curso, que seja lotado noutra coordenação, com seu respectivo suplente, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução;

V – 1 (um) representante técnico-administrativo em educação (pedagogo ou TAE), vinculado à coordenação pedagógica do *campus*, com seu respectivo suplente, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 141, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

§ 1º Nas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído por um membro docente designado por ele para tal fim.

§ 2º Só poderá ser representante discente no CCS o aluno regularmente matriculado entre o 2º e o penúltimo período do curso.

§ 3º O Centro Acadêmico do curso, e *na ausência deste, outro órgão representativo*, será responsável pela organização do pleito dos discentes.

§ 4º A escolha do docente referido no inciso IV será feita pelo próprio Colegiado a partir da indicação de nomes feita Departamento de Ensino e/ou Coordenação da Unidade Acadêmica, ou similar, do *campus*.

§ 5º A escolha do técnico-administrativo em educação referido no inciso V, será feita pelo próprio Colegiado a partir da indicação de nomes feita pela Direção de Ensino e/ou Departamento de Apoio Pedagógico *campus*.

Art. 4º Caberá à Direção Geral do *campus* expedir o ato de designação do Colegiado do Curso.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º São atribuições do Colegiado de Curso Superior:

I – assessorar a comissão de elaboração/atualização do Plano Pedagógico do Curso (PPC);

II – acompanhar a execução didático-pedagógica do PPC;

III – propor à Diretoria de Ensino do *campus*, oferta de turmas, aumento ou redução do número de vagas, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

IV – propor à Diretoria de Ensino do *campus* modificações no PPC, seguindo os trâmites administrativos para solicitação de mudança, alteração ou criação de cursos superiores no âmbito do IFPB;

V - elaborar a proposta do Planejamento Acadêmico do Curso para cada período letivo, com a participação dos professores e com os subsídios apresentados pela Representação estudantil;

VI - aprovar os planos de disciplina e de atividade, para cada período letivo, contendo obrigatoriamente os critérios, instrumentos e épocas de avaliações nas diversas disciplinas do curso;

VII – propor, elaborar e levar à prática projetos e programas, visando melhoria da qualidade do curso;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 141, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

- VIII – contribuir para a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso;
- IX – estabelecer critérios e cronograma para viabilizar a recepção de professores visitantes, a fim de, em forma de intercâmbio, desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- X – aprovar a proposta de aproveitamento de estudos, adaptação curricular e dispensa de disciplina, conforme o caso, especialmente nas hipóteses de matrículas especiais ou decorrentes de transferências voluntárias, *ex officio* ou ingressos de graduados, de acordo com as normas vigentes;
- XI – acompanhar a divisão equitativa do trabalho dos docentes do curso, considerando o disposto no documento que regulamenta as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XII – apoiar e acompanhar os processos de avaliação do curso, fornecendo as informações necessárias, quando solicitadas;
- XIII – analisar, dar encaminhamento, e atender sempre que solicitado, a outras atribuições conferidas por legislação em vigor.
- XIV – emitir parecer sobre a possibilidade ou não de integralização curricular de alunos que tenham abandonado o curso ou já que ultrapassado o tempo máximo de integralização, e que pretendam, mediante processo individualizado, respectivamente, de ré-matrícula e de dilatação de prazo, continuidade de estudos;
- XV – Acompanhar a sistemática de avaliação do desempenho docente e discente segundo o Projeto de Avaliação do IFPB.

**CAPÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA**

Art. 6º A presidência do Colegiado de Curso Será exercida pelo(a) Coordenador(a) do Curso.

Art. 7º Compete à Presidência do colegiado:

- I – elaborar o cronograma de reuniões do colegiado;
- II – convocar e presidir as reuniões com direito a voto, inclusive o de qualidade, em caso de empate;
- III – convocar reunião extraordinária sempre que, no mínimo, dois terços dos membros do colegiado a requisitarem, ou a natureza da questão determinar urgência;
- IV – executar as deliberações do colegiado;
- V – designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser apreciada pelo colegiado;
- VI – decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do colegiado;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 141, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

- VII – representar o colegiado junto aos demais órgãos do IFPB;
- VIII – dar posse aos membros do colegiado;
- IX – designar, dentre os membros do colegiado, o responsável pela Secretaria;
- X – designar, dentre os membros do Colegiado, um docente vinculados à coordenação do curso para substituí-lo nas faltas e impedimentos.

**SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA**

Art. 8º Compete à Secretaria do Colegiado de Curso:

- I – preparar a agenda dos trabalhos;
- II – encaminhar a convocação das reuniões, conforme indicação da presidência;
- III – secretariar as reuniões, lavrando as atas e assinando-as juntamente com os membros;
- IV – redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões deliberadas pelo colegiado;
- V – guardar, em caráter sigiloso, todo o material da secretaria e manter atualizados os respectivos registros;
- VI – registrar o comparecimento dos membros às reuniões;
- VII – gerenciar a tramitação dos processos recebidos e encaminhados pelo colegiado;
- VIII – manter arquivos relativos aos processos em tramitação pelo colegiado, registrando as principais ocorrências, a data de entrada e de saída ou do arquivamento.

**CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 9º Cada colegiado de curso se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, sempre que convocado pela presidência ou pela maioria absoluta de seus membros, devendo a primeira reunião ser realizada em até 20 (vinte) dias após o início do período letivo.

Art. 10 As reuniões terão caráter deliberativo, propositivo e de planejamento acadêmico, devendo constar na convocação, explicitamente, se ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo único - Poderão participar das reuniões, quando convocados ou convidados, docentes, estudantes ou membros do corpo técnico-administrativo, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes, sem que tenham direito a voto.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 141, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

Art. 11 A convocação das reuniões deverá ser feita por memorando, podendo ser encaminhado por meio eletrônico, constando a pauta e os documentos a serem discutidos, sendo obedecidos os seguintes prazos:

I – reuniões ordinárias: antecedência mínima de 8 (oito) dias;

II – reuniões extraordinárias: antecedência mínima de 2 (dois) dias;

Parágrafo Único – Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação poderá ser reduzido.

Art. 12 As solicitações de itens para composição das pautas deverão ser encaminhadas ao presidente do colegiado e protocoladas no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da reunião ordinária, salvo os casos de urgência ou excepcionalidade.

Art. 13 O membro que deixar de comparecer à reunião deverá justificar-se ao presidente do colegiado no prazo máximo de três dias. Caso a justificativa não seja aceita pelo presidente, a falta deverá ser encaminhada ao setor competente para as devidas providências.

§ 1º O membro do Colegiado que deixar de comparecer a duas reuniões sucessivas ordinárias ou extraordinárias ou quatro alternadas no decurso de 12 (doze) meses, sem justificativa aceita, será afastado do Colegiado através de portaria da Direção Geral do campus, que será arquivada em sua pasta funcional.

§ 2º Não será configurada a ausência quando o membro suplente substituir o titular.

Art. 14 As reuniões do colegiado serão instaladas, em primeira convocação, com a presença correspondente ao número inteiro imediatamente superior à metade do total de seus membros e suas deliberações serão decididas pelo voto majoritário dos presentes.

Parágrafo único A ausência ou falta de representante de determinado segmento não impedirá a realização da reunião.

Art. 15 Verificado o quórum mínimo exigido, instalar-se-á a reunião e os trabalhos seguirão a ordem abaixo descrita:

a) expediente da presidência;

b) apreciação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

c) apresentação da pauta;

d) leitura, discussão e votação dos pontos da pauta;

e) encaminhamentos referentes aos pontos da pauta;

f) encerramento, com eventual definição da pauta da reunião seguinte.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 141, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

Parágrafo único – O presidente pode inverter a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, mediante aprovação do plenário.

Art. 16 De cada reunião do colegiado será lavrada uma ata.

§ 1º No momento da leitura da ata, qualquer membro poderá pedir sua retificação, que deverá ser aprovada pela maioria dos presentes.

§ 2º A ata, após sua aprovação, será arquivada e disponibilizada de forma impressa e virtual, com livre acesso aos membros do colegiado e comunidade acadêmica, conforme Portaria Normativa Nº 40 de 12/12/2007, alterada pela Portaria Normativa MEC Nº 23 de 01/12/2010, publicada em 29/12/2010, e a Lei nº 12.527 de 18/11/2011.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17 Os casos omissos deverão ser encaminhados pelo Colegiado de Curso à Diretoria de Ensino do *campus* para análise que, se necessário, entrará em articulação com a Pró-Reitoria de Ensino e, em última instância, com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE-IFPB).

Art. 18 Este Regulamento poderá ser reformulado mediante solicitação da Reitoria ou Pró-Reitoria de Ensino, mediante análise do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE-IFPB), para posterior aprovação do Conselho Superior.

Art. 19 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior